



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral da Agricultura

OT. 664241-E M^{me} Ep^{me} Sa^{me}
E-25-5-8

Expediente

30-5-99

N.º 217

Em cumprimento do despacho de Sua Ex^a o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios d'esta Repartição, de 23 do corrente, sobre o parecer da 4^a Repartição d'esta Direcção Geral, tendo a honra de remetter a V. Ex^a o processo junto, relativo á reclamação que faz João Maria Cerqueira Machado, contra o annuncio publicado no Diario do Governo n.º 91 de 24 de abril ultimo, abrindo concurso para lugares de silvicultores de 3^a classe.



ARQUIVO
HISTÓRICO

Exp 30-5-8

Deus

Deus Guarde a V^{ra}
Direcção Geral da Agricultura
em 25 de Maio de 1908

Ex^{ma} S^{ra} Conselheira
Procurador Geral da Corôa
e Fazenda

Por O Director Geral

João Maria Ferreira Braga

Mun. 102

É enviada esta P. 1.ª de L. 1.ª e F. 1.ª sobre a reclamação do bacharel Jaci Maria Cerqueira Machado contra o anúncio publicado no D. do governo n.º 91 de 24 de Abril último, pelo facto de ser indicado n.º uma das condições do referido anúncio que os candidatos aos lugares de Silvicultores de 3.ª classe não deverão ter mais de 35 annos d'idade.

A Direcção geral de Silvicultura e Agricola, interveniente, diz que a D. P. 1.ª de Silvicultura ~~de 1.ª de 1.ª~~ tem mencionado, em todos os concursos abertos para lugares vagos nos seus quadros aquella condição, em cumprimento do art. 50 e 47 do dec. n.º 4 de 1 de dezembro de 1892, e por lhe parecer que a disposição d'estes artigos não está revogada pela ~~lei~~ do art. 50 do dec. de 28 de dec. de 1893; mas, attendendo às circunstâncias do requerente, que foi mandado, mediante concurso, seguir o curso em Escola de Nancy, com obrigação de servir o Estado durante oito annos, e ainda a que foi designado ao serviço para que fosse nomeado por portaria de 12 de junho de 1915, ficando com a preferência que lhe deu o S. 1.º do art. 45 do dec. de 28 de junho de 1907, persiste sobre o merecimento da reclamação, e propõe que seja consultada esta P. 1.ª.

São procedentes, e com elles me comprometto inteiramente, as allegações do ~~concorrente~~ requerente.

Pelo anúncio publicado no D. de P. n.º 91 de 24 de Abril último, foi aberto concurso para o provimento dos lugares de Silvicultores de 3.ª classe nos termos do S. 1.º do art. 51 do dec. de 28 de dezembro de 1892, e nos termos da disposição citada no proprio anúncio não se inclue o limite de idade, que se pretende fazer valer. Também se não pode ~~entender~~ entender que seja uma das condições exigidas em geral para os empregos publicos, a idade, e não o por se ver quando, como se viu no requerimento, se trata do provimento em lugares do Estado de pessoas scientificas ou technicas.

É certo que este requerente não tem mais de 35 annos d'idade era exigido pelo art. 47, n.º 2, e pelo art. 50 do dec. n.º 4 de 1 de

decreto de 1912, mas não é menor que as respectivas disposições
^{reproem Conselho} estas devolutas pela Lei do art 60 da Dec. de 28 de dec. de 1899, que
nenhuma referência faz ao limite t'etale.

As considerações que o representante aduz, resultantes do
facto de ter sido nomeado, em portaria de 12 de junho de 1905,
para dirigir superiormente a administração das rendas, começando
assim a cumprir o seu contrato de serviço com o Estado, e de não
diferenciando d'um serviço por falta de verba no orçamento, ~~mas~~
~~que rendas não garantidas a priori~~, e de garantir com isso
com pelo § 1º da art. 46 da Dec. de 28 de junho de 1907 - garantias
que a administração litigiosa de administração de consumo anualmente;
estas considerações tem peso, e valem como argumentos para
o que se quer.

Mas a razão principal, sobretudo jurídica, é a
a limite t'etale não estar consignado na Dec. de 1899, e de não
provar, em boa interpretação, considerações substituídas n'esta por
a de 1912. Mas razão não é suficiente para este foi emenda
do por aquelle; e comprehende-se que o fôr.

A coupa D.

M. L. B.